



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N ° 335/09

Laguna Carapã/MS, 16 de julho de 2009

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÍVIDA ATIVA DE QUALQUER
NATUREZA PARA COM A FAZENDA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO
DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos na dívida ativa, ajuizada ou não do Município, cujo o fato gerador tenha ocorrido até o último dia útil de cada ano, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, por inscrição imobiliário ou mobiliário nas formas e condições definidas nesta Lei.

§1º - O total do débito abrange os valores correspondentes à soma do principal, 2% das multas, IGPM anual ou qualquer outro índice que venha ser substituído pelo governo e 1% ao mês de juros.

§2º - Os débitos referentes ao Imposto Predial Urbano, Imposto Territorial Urbano, ISSQN e taxas, não poderão ser objeto de parcelamento no mesmo exercício financeiro para o qual tenham sido lançados.

Art. 2º - O Pedido de parcelamento será necessariamente precedido de declaração quanto aos valores devidos, subscrita pelo sujeito passivo, em formulário próprio, em caráter irrevogável e irretratável.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Cada estabelecimento do mesmo titular será considerada unidade autônoma para fins de parcelamento, respondendo a empresa pelos débitos de todos os seus estabelecimentos.

Parágrafo Único - Fica vedado a inclusão de débitos de estabelecimentos diversos no mesmo acordo de parcelamento, ainda que o mesmo titular.

Art. 4º - O valor das parcelas de que trata o artigo 1º não poderão ser inferiores:

I – Para acordos com pessoas jurídicas à R\$ 30,00 (trinta reais);

II – Para acordos com pessoas físicas a R\$ 15,00 (quinze reais);

Parágrafo Único – A partir do mês seguinte ao da concessão do parcelamento, o débito não será atualizado monetariamente, e não incidirão juros moratórios, salvo na hipótese de cancelamento, rescisão ou revogação do parcelamento.

Art. 5º - O parcelamento de débito em fase de execução fiscal não dispensa o pagamento das custas processuais, emolumentos e honorários advocatícios.

§1º - O valor dos honorários advocatícios devidos deverá ser recolhido juntamente com a primeira parcela e guias separadas.

§2º - O valor das custas processuais e dos emolumentos serão arbitradas pelo juízo.

§3º - Concedido o parcelamento do débito será requerido ao juízo competente a suspensão do processo de execução.

Art. 6º - O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implica adesão aos prazos e condições estipulados nos termos de acordo, bem como confissão da dívida.



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

Art. 7º - O parcelamento somente se efetiva com o pagamento da primeira parcela, no prazo e nos valores estipulados.

§1º - A entrada do parcelamento será de até 10% da dívida e em caso de reparcèlement de 20% até 50%.

Art. 8º - Serão competentes para autorizar o parcelamento.

I – na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o Assessor Jurídico.

II – demais casos, o Diretor Tributário da Secretaria de Administração e Finanças.

§1º - A autoridade de que trata o inciso I poderá condicionar a celebração do acordo à exigência de prévia penhora de bens do devedor.

§2º - A competência de que trata este artigo poderá ser delegada a subordinado.

Art. 9º - Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, serão aplicados juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10º - O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I – falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas;

II – falência da pessoa jurídica devedora;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
CNPJ 01.989.813/0001-19
Gabinete do Prefeito

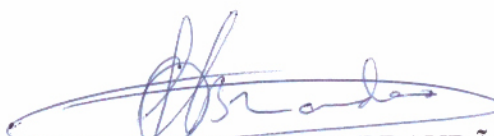
Parágrafo Único – A rescisão do acordo importará no vencimento das parcelas restantes.

Art. 11º - O acordo rescindido, na forma do artigo anterior, implicará cobrança judicial do débito, neste computados a atualização monetária, a multa e os juros moratórios, e no caso de débito em fase de execução fiscal, no prosseguimento da ação.

Art. 12º - Não será autorizado o parcelamento do débito no caso em que o devedor possua acordo em andamento.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, 16 de julho de 2009


OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA
AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Sede Quedas
Vera Única

Juízo de Direito da Comarca de Sete Quedas - MS
Edital de Citação com prazo de 30 (trinta) dias

Citando, João Carlos Menegaz, atualmente em lugar incerto e não sabido, portador do CPF 35726512120, RG 1408525, nascido em 03/09/1954, Casado, Brasileiro, natural de Bom Retiro-SC, Agricultor, pai Izaltino Menegaz, mãe Maria do Carmo Menegaz, Referente: Execução de Título Executivo Extrajudicial, (nº 044.07.000076-3), proposta pelo Banco do Brasil S.A. Finalidade: Fica citado o executado acima qualificado, para no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do vencimento deste Edital, pagar a importância de R\$ 77.658,29 (SETENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), acrescido das demais cominações legais, sob pena de serem penhorados bens seus tantos quantos bastem para satisfazer o débito, até final liquidação, tudo nos termos da petição a seguir transcrita: o exequente é credor do executado da quantia supra nominada, posição de 26 de janeiro de 2007, conforme demonstra a inclusa Cédula de Crédito Comercial, emitida em 12 de dezembro de 2001, no valor nominal de R\$ 109.570,44 (cento e nove mil quinhentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), vencimento final em 01 de novembro de 2009, vencida extraordinariamente por inadimplemento de parcelas, cuja atualização se deu em 26.01.07, perfazendo o montante acima descrito, incidiram como encargos financeiros na normalidade juros à taxa de 9,569 (nove inteiros e quinhentos e sessenta e nove milésimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dia corrido, com base na taxa proporcional diária (ano 360 dias), correspondendo a 10,00% (dez inteiros) pontos percentuais efetivos ao ano, encargos calculados e debitados no dia primeiro de cada mês, nas parcelas, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida, em Hipoteca Cédula de Primeiro Grau e sem concorrência de terceiros, os seguintes bens: a)- Imóvel objeto da matrícula nº 1542 do CRI de Igatemi, determinado pelo lote nº "A" da quadra nº 05, localizada na zona urbana da cidade de Tacuru/MS; b)- Imóvel objeto da matrícula nº 2791 do CRI da comarca de Igatemi-MS, determinado pelo lote C-2 da quadra 03, localizada na zona urbana da cidade de Tacuru/MS, benfeitorias para fins de direito, integram também o imóvel hipotecado as benfeitorias no imóvel a saber: 01 residência (edícula) em madeira, medindo 7,0m X 4,0m, ante o exposto requer: a) citação do executado supra nominado, identificando-o que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo executado os fatos articulados pelo autor (CPC, Art. 285 e 319); CIENTE AINDA que no caso de pronto pagamento, foi fixado honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e no caso de integral pagamento dentro do tríduo legal, a verba honorária fixada, será reduzida pela metade, e de que poderá independentemente de penhora depósito ou caução, interpor embargos, querendo, no prazo de 15 dias, após fluir o prazo do presente edital, supra descrito. Sete Quedas, 05 de março de 2009. Eu, Márcia Christina da Silva, Escrevente Judicial o digitei e Vilma Maria da Costa Bernegossi, Escrivão o conferiu e subscreveu.

CÓPIA - ORIGINAL ASSINADO
Fláudio de Souza Neto
Juiz de Direito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

LEI MUNICIPAL Nº 334/09 LAGUNA CARAPÁ/MS, 16 DE JULHO DE 2009

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE USUÁRIO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, FORA DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a dispor de Auxílio para atendimento Hospitalar especializado ao usuário dos serviços de saúde, fora do Município e do Estado.

§1º - O atendimento incluir-se o deslocamento e estadia dos pacientes fora do Município, mediante a concessão de auxílio financeiro ou passagens ou hospedagens a qual será regulamentada por ato do Executivo.

§2º - O auxílio de que trata o caput do presente artigo será concedido somente a pacientes comprovadamente domiciliados no Município de Laguna Carapá, cuja prova far-se-á mediante a apresentação de comprovante de residência ou título eleitoral.

§3º - O auxílio de que trata o caput do presente artigo poderá ser concedido a acompanhante mediante necessidade e solicitação médica, nos casos de pacientes menores de 15 anos, idosos e pacientes debilitados.

Art. 2º - Para atendimento desta Lei, fica autorizado a assinatura de Convênios, com Entidades e Empresa dentro e fora do Estado, para atendimento dos pacientes do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapá/MS, 16 de julho de 2009

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 335/09 LAGUNA CARAPÁ/MS, 16 DE JULHO DE 2009

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DE QUALQUER NATUREZA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, inscritos na dívida ativa, ajudada ou não do Município, cujo o fato gerador tenha ocorrido até o último dia útil de cada ano, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, por inscrição imobiliária ou mobiliária nas formas e condições definidas nesta Lei.

§1º - O total do débito abrange os valores correspondentes à soma do principal, 2% das multas, IGPm anual ou qualquer outro índice que venha ser substituído pelo governo e 1% ao mês de juros.

§2º - Os débitos referentes ao Imposto Predial Urbano, Imposto Territorial Urbano, ISSQN e taxas, não poderão ser objeto de parcelamento no mesmo exercício financeiro para o qual tenham sido lançados.

Art. 2º - O Pedido de parcelamento será necessariamente precedido de declaração quanto aos valores devidos, subscrita pelo sujeito passivo, em formulário próprio, em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º - Cada estabelecimento do mesmo titular será considerada unidade autônoma para fins de parcelamento, respondendo a empresa pelos débitos de todos os seus estabelecimentos.

Parágrafo Único - Fica vedado a inclusão de débitos de estabelecimentos diversos no mesmo acordo de parcelamento, ainda que o mesmo titular.

Art. 4º - O valor das parcelas de que trata o artigo 1º não poderão ser inferiores:

- I - Para acordos com pessoas jurídicas a R\$ 30,00 (trinta reais);
- II - Para acordos com pessoas físicas a R\$ 15,00 (quinze reais);

Parágrafo Único - A partir do mês seguinte ao da concessão do parcelamento, o débito não será atualizado monetariamente, e não incidirão juros moratórios, salvo na hipótese de cancelamento, rescisão ou revogação do parcelamento.

Art. 5º - O parcelamento de débito em fase de execução fiscal não dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGATEMI EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº 027/2009 PROCESSO Nº 138/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Igatemi/MS e a empresa FRALMAQ LTDA.
Objeto: Aquisição de máquina para fabricação de fraldas descartáveis, geriátrica, infantil e absorvente, com a finalidade de atender as necessidades dos órgãos ligados a Gerência Municipal de Assistência Social.
Fundamento Legal: ART. 24 INCISO II DA LEI FEDERAL 8.666/93.
Dotação Orçamentária: 02.07-08.244.0303.2016-4.4.90.52 - 076.
Valor: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).
Prazo: 20 (trinta) dias, contados a partir da emissão da presente Autorização de Compra.

Data da Assinatura: 14 de Julho de 2009.

Assinam: Sr. José Roberto Felipe Arcoverde (Prefeito Municipal) e a Sra. Vania Arcanjo Cota Farias (FRALMAQ LTDA).

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2009

PROCESSO Nº 137/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Igatemi/MS e o Senhor ALESSANDRO ZIMMERMANN MACIEL.

Objeto: O objeto da presente é a Contratação de profissional na área de Segurança do Trabalho, para elaboração de Laudo e Programas de Prevenção e Saúde, em todas as Gerências desta municipalidade.

Fundamento Legal: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 02.03-04.122.0202-2004-3.3.90.36-021.

Valor: R\$ 5.577,50 (Cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Prazo: O prazo para prestação dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

Data da Assinatura: 06 de Julho de 2009.

Assinam: Sr. José Roberto Felipe Arcoverde (Prefeito Municipal) e o Sr. ALESSANDRO ZIMMERMANN MACIEL (CONTRATADO).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2009

PROCESSO Nº 072/2009

CONVITE Nº 019/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Igatemi/MS e a AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DO TEMPO, LUGAR E FORMA DE PAGAMENTO, do contrato original.

Fundamento Legal: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no Contrato de Fornecimento nº. 096/2009, firmado entre as partes, na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Do Valor: O Valor do Contrato terá uma redução de R\$ 165,56 (cento e sessenta e cinco reais, cinquenta e seis centavos), no valor original do contrato, o qual passará de R\$ 41.146,40 (quarenta e um mil cento e quarenta e seis reais, quarenta centavos), para R\$ 40.980,84 (quarenta mil, novecentos e oitenta e reais, oitenta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 19 de Julho de 2009.

Assinam: Sr. José Roberto Felipe Arcoverde (Prefeito Municipal) e o Sr. Luiz Antonio Ferreira Avila (AUTO POSTO AERO RANCHO LTDA).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2009

PROCESSO Nº 021/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Igatemi/MS e o Senhor GILSON DE CASTRO LIBÓRIO.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e da CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA, do Contrato de Locação de Equipamentos nº. 024/2009, celebrado em 08/01/2009.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II e IV do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

Do Valor: O valor do contrato terá um acréscimo de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), passando o valor total do referido Contrato de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), para R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Dos Prazos: O prazo de vigência do presente contrato, será prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando o prazo de vigência do contrato de 08 de Julho de 2009, para 31 de Dezembro de 2009.

Data da Assinatura: 08 de Julho de 2009.

Assinam: Sr. José Roberto Felipe Arcoverde (PREFEITO MUNICIPAL) e o Sr. Gilson de Castro Libório (CONTRATADO).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2009

PROCESSO Nº 022/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Igatemi/MS e a Empresa STAF INFORMATICA LTDA - EPP.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e da CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, do Contrato de Locação nº. 025/2009, celebrado em 28/01/2009.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II e IV do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas.

Do Valor: O valor do contrato terá um acréscimo de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), passando o valor total do referido Contrato de R\$ 4.620,00 (quatro mil seiscentos e vinte reais), para R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

Dos Prazos: O prazo de vigência do presente contrato, será prorrogado por mais 06 (seis) meses, passando o prazo de vigência do contrato de 08 de Julho de 2009, para 31 de Dezembro de 2009, a partir de 08/01/2009, com vencimento em 31/12/2009.

Data da Assinatura: 10 de Julho de 2009.

Assinam: Sr. José Roberto Felipe Arcoverde (PREFEITO MUNICIPAL) e o Sr. Rodrigo Teles de Souza (STAF SISTEMA LTDA - EPP).

RATIFICAÇÃO

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II e art. 1, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, conforme solicitação constante no processo infra, tendo como objeto fornecimento de Peças para manutenção do veículo Motorizada Caterpillar 135H, de acordo com especificações, quantidades e discriminação detalhada na solicitação da Gerência Municipal de Obras deste Município, mediante adesão ao (s) Anexo (s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza (m) cada modalidade envolvida.

Submeto a ratificação do Exmo Sr. Prefeito, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO Nº 141/2009

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2009

FAVORECIDO: UMUCAMPO COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA.

VALOR: R\$ 4.332,00 (quatro mil trezentos e trinta e dois reais).

Igatemi-MS, 09 de julho de 2009.

José Roberto Felipe Arcoverde

PREFEITO MUNICIPAL